

art. 88, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Saúde II-PFO, Nível S01, Referência R34, **Hilva de Pádua Montes Souza (matrícula nº 86657-1)**, por contar mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 21/30 (vinte e um trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 328,33** (trezentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) e **Quinquênios (04): R\$ 131,33** (cento e trinta e um reais e trinta e três centavos), nos termos do Processo nº 2.247.450-2/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

P. Wilson
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2615,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.264.194-8/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrado como Analista em Saúde II - Referência 30, o servidor **Lício Gabriel Borges de Andrade**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos administrativos a 1º de janeiro de 1995 e seus efeitos financeiros a 1º de março de 1998, conforme Decreto nº 1.105, de 27 de junho de 2000.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

P. Wilson
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2616,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Decretos nºs 1.569/93 e 2.990/95 e Leis Complementares nºs 031/94 e 060/97, bem como o contido nos processos nºs 1.680.777-0/2000 e 2.258.518-5/2003, de interesse de **MARIA SOLANGE RODRIGUES MONTEIRO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado **"Residencial Village Santa Rita III"**, antes denominado **"Residencial Dona Sinhá I"**, de propriedade de Melo & Monteiro Empreendimentos Ltda., com área documental de 37.985,38m² (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco vírgula trinta e oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I- ÁREA DOCUMENTAL:

II. número de lotes:	37.985,38m ² = 100%;
III. total de quadras:	57;
IV. total de áreas públicas:	02;
V. área mínima do lote:	02;
VI. frente predominante:	200,00m ² ;
VII. total das áreas dos lotes:	10,00m;
VIII. total de áreas institucionais:	16.958,74 m ² = 44,645%;
IX. total de áreas verdes:	3.012,46m ² = 07,931%;
X. sistema viário (vias de canalização de tráfego)	3.013,29m ² = 07,933%;
XI total de áreas públicas municipais	15.000,89m ² = 39,491%;
	21.026,64m ² = 55,355%

Art.3º As áreas públicas municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: CRECHE

a) Logradouro: Rua SRM-23	3.012,46m ² = 07,931%;
b) Fundo confrontante: Rua SRM-21	= 52,15m;
c) Lado esquerdo confrontante: Rua SRM-22	= 31,72m + 3,00m + 18,03m;
d) Lado direito confrontante: APM-02 (Praça Parque Infantil)	= 42,98m;
e) 1º Chanfro	= 57,30m;
f) 2º Chanfro	= 7,07m;
	= 6,67m;

II. APM-02: PRAÇA PARQUE INFANTIL ZPA-IV

a) Logradouro: Rua SRM-23	3.013,29m = 07,933%;
b) Fundo confrontante: Rua SRM-21	= 38,59m;
c) Lado esquerdo confrontante: APM-01 (Creche)	= 44,01m;
d) Lado direito confrontante: Rua SRM-22	= 57,30m;
e) 1º Chanfro	= 52,95m;
f) 2º Chanfro	= 7,60m;
	= 15,47m;

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "**Residencial Village Santa Rita III**", fica prevista a seguinte Zona Especial de Interesse Social III - (ZEIS-III), para a Quadra 20 e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), para a Quadra 19, com exceção feita às áreas públicas municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental IV.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis nºs 7.222/93, 4.526/71 e 7.715/97, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos

cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 72.638,82 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), adjudicados no patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, Livro 1403, fls. 048, desta Capital.

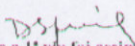
Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art.8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 123, de 10 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

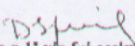
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2617,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar REGINA CELI MARCHI** (matrícula nº 4391-1), da função de confiança de Chefe da Divisão de Expediente, símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 1º de setembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

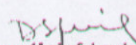
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2618,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, AGUINALDO PACHECO** (matrícula nº 538493-1) do cargo, em comissão, de Assessor de Planejamento, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Cultura e **nomear REGINA CELI MARCHI** (matrícula nº 4391-1) para exercer o mesmo cargo, tudo a partir de 1º de setembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

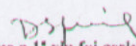
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2619,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar MARIA ABADIA SALGE PRATA HIGINO** (matrícula nº 86649-1), para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Atenção Odontológica Integral, símbolo DAI-5, do Departamento de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 29 de setembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2620,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.276.031-9/2003, de interesse de **RINALDO DE VELLASCO BARRA**,